



Frente MarFunchal

ESTATUTOS

**“FRENTE MARFUNCHAL – Gestão e
Exploração de Espaços Públicos, e de
Estacionamentos**

ESTATUTOS

“Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, e de Estacionamentos Públicos Urbanos do Funchal, E.M.”

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

**DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA,
REGIME JURÍDICO E SEDE**

ARTIGO 1º

(Denominação, Personalidade e Capacidade Jurídicas)

1 – A empresa local “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamentos Públicos Urbanos do Funchal E.M.”, adiante também designada por “Frente MarFunchal, E.M.” goza de personalidade jurídica, capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A capacidade jurídica da “Frente MarFunchal, E.M.” abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

A “Frente MarFunchal, E.M.” rege-se pela Lei 50/2012, de 31 de Agosto,

pela Lei Comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado.

ARTIGO 3º

(Sede e Representação)

1. A “Frente MarFunchal, E.M.” tem a sua sede ao Passeio Público Marítimo, Ponta Gorda, 9000-758, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
2. A “Frente MarFunchal, E.M.” pode, por deliberação da sua Administração estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário à prossecução do seu objecto.

SECÇÃO II

OBJECTO, ATRIBUIÇÕES e TUTELA

ARTIGO 4º

(Objecto)

1. A “Frente MarFunchal E.M.” tem como objecto social a gestão, administração e conservação dos Complexos Balneares, Praias, Jardins, e Passeio Público Marítimo do Município do Funchal, seja a que título for e, bem assim, a promoção do desenvolvimento do lazer do concelho.
2. A actividade descrita no número anterior compreende a construção, ampliação, reparação, renovação e manutenção das instalações e equipamentos balneares, desde que tal seja expressamente autorizado pela tutela.
3. Faz parte ainda do objeto da “Frente MarFunchal E.M.”, a promoção e gestão dos estacionamento públicos urbanos, no concelho do Funchal.

ARTIGO 5º

(Atribuições)

Constituem atribuições da “Frente MarFunchal, E.M.”:

- a) A promoção e gestão integrada e participada dos equipamentos que lhe tenham sido atribuídos pela tutela;
- b) Gerir técnica e administrativamente os equipamentos;
- c) Promover a manutenção e conservação dos equipamentos;
- d) Assegurar acções de promoção e desenvolvimento dos equipamentos;
- e) Assegurar a obtenção de receitas, através da exploração dos equipamentos, nomeadamente através da cobrança de ingressos, tarifas, taxas, rendas ou outras de semelhante natureza, procedendo às respectivas actualizações, nos termos e condições definidos pela tutela;
- f) Efectuar acções de informação junto das populações beneficiárias dos equipamentos, visando a exploração racional dos mesmos;
- g) Promover e assegurar a execução de obras de conservação e beneficiação nos edifícios onde se encontram a funcionar os equipamentos e, bem assim, promover e assegurar o arranjo dos espaços exteriores circundantes;
- h) Elaborar estudos e projectos que se encontram em conexão com o objecto social;
- i) Promover a compra, venda e/ou permuta de quaisquer bens imóveis que a tutela lhe cometa;
- j) Promover e assegurar a correcta gestão financeira dos seus recursos;

- k) Exercer todas as actividades descritas neste artigo e, bem assim, exercer todas as actividades conexas com as mesmas, praticando todos os actos necessários ou convenientes à boa prossecução das respectivas atribuições.

ARTIGO 6º

(Tutela)

1. A Entidade Pública Participante, através do representante do Município do Funchal na Assembleia Geral, assegurará a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais referenciadas nos presentes Estatutos mediante o exercício de poderes de tutela estabelecidos e na demais legislação aplicável.
2. A Entidade Pública Participante pode delegar poderes na Frente MarFunchal, E.M., sempre que tal se afigure necessário para a prossecução dos fins a que se destina a empresa descritos no artigo 4.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7º (Órgãos Sociais)

1 – São Órgãos da “Frente MarFunchal, E.M.”:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administrador Único;
- c) Fiscal Único.

2. Compete à Câmara Municipal do Funchal a designação do seu representante na Assembleia Geral.
3. O Administrador Único é eleito pela Assembleia Geral.
4. Compete à Assembleia Municipal do Funchal designar o Fiscal Único sob proposta da Câmara Municipal do Funchal.
5. Sem prejuízo do disposto na Lei nº50/2012 de 31 de Agosto, a natureza e as competências dos órgãos sociais das empresas municipais obedecem ao disposto na lei comercial.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por um representante do Município do Funchal, nomeado pela Câmara Municipal do Funchal.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger o Órgão de Gestão;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da “Frente MarFunchal, E.M.” bem como aprovar os restantes documentos de gestão previsional;
 - d) Aprovar até 30 de Outubro os planos estratégico e de atividade, orçamento e contas, assim como as dotações para capital, indemnizações compensatórias e contratos programa;
 - e) Aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamental, a proposta de aplicação de resultados e as demonstrações económico financeiras, bem como os outros documentos de prestação de contas;

- f) Homologar os preços ou tarifas a praticar pela “Frente MarFunchal, E.M.”;
- g) Aprovar o parecer do Fiscal Único;
- h) Promover fiscalizações, sejam elas de que natureza for, direta ou indiretamente relacionadas com a atividade da “Frente MarFunchal, E.M.”;
- i) Solicitar relatórios, informações ou documentos relacionados com a atividade da “Frente MarFunchal, E.M.”, com vista a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira;
- j) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Administrador Único no âmbito dos objetivos a prosseguir;
- k) Aprovar os regulamentos internos;
- l) Aprovar o mapa de pessoal e o estatuto remuneratório dos trabalhadores;
- m) Aprovar as alterações estatutárias, sejam de que natureza for;
- n) Aprovar previamente a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos aos imóveis da “Frente MarFunchal, E.M.”;
- o) Definir o estatuto remuneratório do administrador único e a remuneração do Fiscal Único, no respeito pelo regime jurídico aplicável;
- p) Aprovar previamente a contração de empréstimos de curto, medio e longo prazo;
- q) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades comerciais;
- r) O exercício de outros poderes que sejam conferidos pela lei e pelos Estatutos.
- s) Deliberar sobre matérias de gestão da “Frente MarFunchal, E.M.” a pedido do administrador único;

t) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a “Frente MarFunchal, E.M.”, podendo emitir os pareceres e recomendações que considere convenientes;

3. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, designados pelo representante do Município do Funchal, a recair de entre os membros deste órgão ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões desta e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos Estatutos.

Artigo 10º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine ou a pedido do Administrador Único.

2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente de convocação, desde que esteja presente o membro representante do Município do Funchal e este manifeste a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. A Assembleia Geral é convocada por carta registada enviada ao representante do Município do Funchal, considerando-se este regularmente convocado se a convocatória for expedida com a antecedência mínima de

(21) vinte e um dias e enviada para a Câmara Municipal do Funchal. Se o representante do Município do Funchal der previamente o seu consentimento, a convocatória pode ser feita por correio eletrónico com recibo de leitura.

4. Na primeira convocatória para uma reunião da Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a reunião deste órgão, caso a mesma não possa funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período de 15 (quinze) dias.

Artigo 11º

Quorum de funcionamento

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente quando estiver presente o representante do Município do Funchal.

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º

(Composição e Forma de Obrigar)

1. A administração da “Frente MarFunchal, E.M.” e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um único administrador, por períodos de quatro anos, sendo permitida sua reeleição e podendo ser dispensado de prestar caução de acordo com o deliberado por aquela.

2. A “Frente MarFunchal, E.M.” obriga-se da seguinte forma:

a) Pela assinatura do Administrador Único;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO 13º

(Competência do Administrador Único)

1 – Compete ao Administrador Único, para além das que decorrem da lei as seguintes competências:

- a) Assegurar o cumprimento dos objectivos estatutários e o desenvolvimento das actividades da empresa;
- b) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações compreendidas no respectivo objecto social que não caibam na competência de qualquer outro órgão da empresa;
- c) Observar escrupulosamente as orientações dimanadas da assembleia geral;
- d) Administrar e conservar as instalações e equipamentos que forem atribuídos à gestão da empresa;
- e) Emitir pareceres sobre matérias que se encontrem dentro das suas competências e que a assembleia geral entenda submeter-lhe;
- f) Elaborar e aprovar os planos de actividades e os orçamentos anuais e plurianuais;
- g) Elaborar anualmente, até 1 de Março do ano seguinte aquele a que disser respeito, o relatório de gestão e demonstrações económico financeiras, contendo a proposta de aplicação dos resultados das contas do exercício;
- h) Promover a contratação de pessoal;
- i) Praticar todo o tipo de operações nomeadamente contraindo empréstimos e de qualquer forma obter financiamentos que se

mostrem necessários e/ou convenientes para a prossecução do objecto social;

- j) Exercer o poder directivo e disciplinar;
- k) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- l) Constituir mandatários para a prática de determinados actos conferindo-lhes os poderes necessários e/ou convenientes à perfeição dos mesmos, incluindo os de substabelecer;
- m) Manter devidamente organizado e actualizado o cadastro dos bens de que a empresa seja titular;
- n) Praticar os demais actos que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos, leis, regulamentos ou tutela.

SECÇÃO III FISCAL ÚNICO

ARTIGO 14º

(Composição e Competência)

1 – A fiscalização da “Frente MarFunchal, E.M.” é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Administrador Único;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes, designadamente à assembleia geral, as irregularidades, bem como os factos que considere

reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da “Frente MarFunchal, E.M.”;

- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da, “Frente MarFunchal, E.M.” ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública informação sobre a situação económico-financeira da “Frente MarFunchal, E.M.”;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Administrador Único;
 - g) Emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Administrador Único e contas do exercício;
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela “Frente MarFunchal,E.M.”;
 - i) Emitir a certificação legal das contas.
 - j) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras.
 - k) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no número 5, do artigo 40.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto.
2. O Fiscal Único tem livre acesso a qualquer documentação ou local, devendo qualquer dos funcionários da empresa prestar, com verdade, todos os esclarecimentos que este entenda por convenientes.

3. O Fiscal Único participará obrigatoriamente nas reuniões que se destinem à aprovação dos resultados do exercício.
4. Além das funções acima descritas o fiscal único obriga-se ainda a respeitar os normativos do código das sociedades comerciais bem como às definidas na Lei 50/2012 de 31 de Agosto.

CAPITULO III

CAPITAL ESTATUTÁRIO E PATRIMÓNIO

ARTIGO 15º

(Capital e Património)

1. O capital estatutário é de € 200.000,00 (duzentos mil *euros*).
2. Constitui património da “Frente MarFunchal, E.M.” o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que adquira na prossecução do seu objecto, os que adquira na prossecução das suas atribuições ou aqueles que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título.
3. A Câmara Municipal do Funchal transferirá para a “Frente MarFunchal, E.M.” os bens e valores que considere necessários e/ou convenientes para a boa prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 16º

(Receitas)

1. Constituem receitas da “Frente MarFunchal, E.M.” :
 - a) As geradas na prossecução da sua actividade;
 - b) As que lhe forem atribuídas por transferência do orçamento da Câmara Municipal do Funchal;
 - c) As participações, dotações, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada ;
 - d) Os rendimentos dos bens próprios e daqueles que lhe estão afectos;
 - e) O produto da alienação e/ou oneração de bens próprios que lhe tenham sido afectos;
 - f) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como a emissão de obrigações;
 - g) Quaisquer outras que lhe sejam ou venham a ser atribuídas por lei ou contrato.
2. O Município do Funchal poderá celebrar contratos programa com a “Frente MarFunchal, E.M” caso esta pretenda prestar serviços de interesse geral, dentro dos princípios orientadores da lei, devidamente fundamentados, e por isso necessite de realizar investimentos de rentabilidade não demonstrada ou outros sempre nos termos da Lei.

ARTIGO 17º

(Instrumentos de Gestão Previsional)

- 1 – A gestão económica e financeira da é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional :
 - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;

- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Pela celebração de contratos programa.

ARTIGO 18º

(Planos plurianuais e anuais de Actividade, de Investimento e Financeiros)

1. Os planos plurianuais e anuais de actividade de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela “Frente MarFunchal, E.M” sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal do Funchal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de quinze dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

ARTIGO 19º

(Documentos de Prestação de Contas)

1. A “Frente MarFunchal, E.M” elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do órgão de administração e proposta de aplicação de resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
2. Todos os documentos indicados no número anterior deverão ser enviados à tutela para aprovação até 31 de Março do ano seguinte aquele a que disser respeito, acompanhados do parecer do Fiscal Único.

ARTIGO 20º

(Fundo de Reserva e Aplicações dos Resultados do Exercício)

1. A “Frente MarFunchal, E.M” deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal no valor 10%;
 - b) Reserva para fins sociais, em montante, fixado pela Câmara Municipal do Funchal, com o limite máximo de 50%.
2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da Câmara Municipal

do Funchal.

ARTIGO 21º

(Contratos Programa)

A entidade pública participante celebra com a Frente MarFunchal, E.M., contratos programa na prestação de serviços de interesse geral com respeito e aos limites definidos nos termos do artigo 47.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto.

CAPITULO V

PESSOAL

ARTIGO 22º

(Estatuto do Pessoal)

1. O regime jurídico do pessoal da “Frente MarFunchal, E.M.” é definido pelo regime jurídico do contrato de trabalho, regulando-se pela Lei geral, podendo ser adaptado nos termos do artigo 29.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º

(Duração)

A “Frente MarFunchal, E.M.” terá duração ilimitada.

ARTIGO 24º

(Alienação, dissolução, transformação, integração fusão, internalização e extinção)

1.A Alienação, dissolução, transformação, integração fusão, internalização e extinção, da “Frente MarFunchal, E.M.” é da competência da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, nos termos previstos nos artigos 61.º e seguintes da Lei 50/2012 de 31 de Agosto.